

PORTARIA Nº 1.514/2023/SAGE/SEDUC/MT.

Dispõe sobre A Premiação Estudante Nota Dez para os alunos da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso, do ano letivo 2023, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso/1989; o art. 20 da Lei Complementar nº 612/2019, e;

Considerando a Lei nº 12.010 de 13 de janeiro de 2023, a qual institui o "Prêmio Estudante Nota Dez", como parte integrante das iniciativas de fortalecimento das Políticas Públicas do Sistema Estruturado de Ensino, abrangendo o Ensino Fundamental quanto e o Ensino Médio;

Considerando o Decreto Estadual nº 391 de 08 de agosto de 2023, que regulamenta a Lei Geral, a saber, a Lei nº 12.010, de 13 de janeiro de 2023;

Considerando a necessidade de fixar as diretrizes à premiação do ano letivo de 2023, do "Prêmio Estudante Nota Dez", instituído pela Lei Estadual nº 12.010/2023 e Decreto Estadual nº 391 de 08 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar as diretrizes à realização da premiação do "Prêmio Estudante Nota Dez" do ano letivo de 2023, a qual ocorrerá no encerramento do calendário escolar correspondente.

Art. 2º A premiação referente ao "Prêmio Estudante Nota Dez" será destinada aos estudantes matriculados no Ensino Fundamental e Ensino Médio da rede pública estadual de ensino de Mato Grosso.

Art. 3º Serão premiados os estudantes, por unidades escolar, que obtiverem o melhor desempenho na avaliação formativa de saída realizada pelo Sistema Estruturado de Ensino, programada para o mês de novembro de 2023;

Parágrafo único - O número de matrículas na unidade escolar será considerado para determinar a quantidade de estudantes premiados.

Art. 4º Serão consideradas as médias de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática nas avaliações formativas de saída do Sistema Estruturado de Ensino - SEE, para a premiação baseada no desempenho dos estudantes;

I - Escolas Regulares, Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola e Indígena:

a) - Do 2º ao 5º ano no fundamental;

b) - Do 6º ao 9º ano do ensino fundamental;

c) - Do 1º ao 3º ano do Ensino Médio.

II - Escolas da Modalidade EJA:

a) - Agrupamento de 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental.

b) - Agrupamento de 4º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

c) - Agrupamento de 6º ao 7º ano do Ensino Fundamental.

d) - Agrupamento de 8º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

e) - 1º ano do Ensino Médio

f) - Agrupamento de 2º ao 3º ano.

Art. 5º Serão considerados elegíveis para a premiação os estudantes matriculados em cada ano que atendam aos seguintes critérios:

I - Frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em cada um dos componentes curriculares da avaliação formativa de saída do Sistema Estruturado de Ensino (Língua Portuguesa e Matemática), até a data da avaliação;

II - Estar matriculado na rede estadual, por no mínimo, 90 (noventa) dias;

III - Nota mínima 6.0 (seis) - calculada a partir da proficiência do estudante na Avaliação Formativa de Saída.

Art. 6º Em caso de empate, os seguintes critérios serão adotados, nesta ordem:

I - Menor número de faltas ao longo do ano letivo;

II - Maior nota obtida na avaliação processual bimestral do Sistema Estruturado de Ensino (3º bimestre);

III - Maior idade.

Art. 7º A premiação será realizada em três etapas distintas, conforme os seguintes critérios:

I- Etapa escolar: serão premiados os melhores estudantes de cada turma, de acordo com o artigo 3º, considerando o censo de 09/09/2023, classificados em 3 posições, sendo que todos os vencedores receberão um diploma de honra ao mérito;

II- Etapa regional: após a premiação da etapa inicial, cada unidade escolar deverá encaminhar à Diretoria Regional de Educação - DRE os nomes dos primeiros colocados de cada ano. Na etapa regional, serão premiados, portanto, 238 estudantes (17 estudantes por DRE):

a) Ensino Fundamental - 1 (um) estudante de cada um dos anos do 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º ano, totalizando 8 (oito) estudantes premiados;

b) Ensino Médio - 1 (um) estudante do 1º, 2º e 3º ano, totalizando 3 (três) estudantes premiados;

c) Modalidade EJA - 4 (quatro) estudantes do Ensino Fundamental e 2 (dois) estudantes do Ensino Médio, totalizando 6 (seis) estudantes, conforme inciso II, do artigo 4º.

III- Etapa estadual serão premiados com uma gratificação em espécie, o melhor estudante de cada uma das 14 (catorze) Diretorias Regionais de Educação (DREs) de Mato Grosso, totalizando 14 (catorze) estudantes.

DAS PREMIAÇÕES

Art. 8º Na etapa escolar, serão premiados os 3 (três) melhores estudantes de cada turma da rede de ensino público estadual, com as seguintes premiações:

I- O 1º lugar receberá um fone de ouvido;

II - O 2º lugar receberá uma mini caixa de som;

III - O 3º lugar receberá uma mini caixa de som.

Paragrafo único: O número total de estudantes da rede pública estadual que serão premiados será determinado com base no censo de 09/09/2023.

Art. 9º Na etapa regional, serão premiados o melhor estudante de cada um dos anos da etapa de ensino, 17 estudantes por DRE, com as seguintes premiações:

I - 1 (um) tablet para o melhor estudante do 2º, 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental;

II - 1 (um) celular smartphone para o melhor estudante do 6º, 7º, 8º e 9º ano do Ensino Fundamental;

III - 1 (um) celular smartphone para o melhor estudante do 1º, 2º e 3º ano do Ensino Médio;

IV - 1 (um) celular smartphone para o melhor estudante de cada agrupamento da EJA, correspondente a 4 (quatro) estudantes do Ensino Fundamental e 2 (dois) estudantes do Ensino Médio.

Art. 10 Na etapa estadual, será premiado o estudante melhor classificado de cada Diretoria Regional de Educação - DRE:

I - Serão premiados 14 estudantes na 1ª posição com a premiação;

a) - cada estudante classificado na primeira colocação na etapa estadual receberá R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) .

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 11 A Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso, para cumprir a Lei Estadual nº 12.010 de 2023, e do Decreto Estadual nº 391, de 08 de agosto de 2023, deverá dispor de orçamento alocado no Plano de Trabalho Anual (PTA) do exercício de 2023, com um valor estimado de R\$ 5.677.966,78 (cinco milhões, seiscentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), destinado a ações no âmbito da Política Pública do Sistema Estruturado de Ensino.

I- Fica autorizada a abertura de créditos adicionais necessários para a execução no programa regulamentado por esta portaria;

II- A definição da premiação deverá ser acompanhada de sua estimativa de custos e do impacto orçamentário correspondente, devidamente fundamentada por análise técnica da área responsável.

Art. 12 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 07 de novembro 2023.

Alan Resende Porto

Secretário de Estado de Educação

(Original assinado)

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 9db902fe

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar